

REPORTAGEM

Decisão judicial pode expandir isenção de IR a outras profissões do Simples

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A decisão da Justiça Federal do Distrito Federal que reconheceu a ilegalidade da incidência de Imposto de Renda (IR) sobre a distribuição de lucros das sociedades de advogados optantes pelo Simples Nacional ainda comporta recursos, mas já vem sendo considerada um importante passo em direção a uma maior justiça tributária para sociedades que passaram a enfrentar uma carga considerada praticamente impagável após a entrada em vigor da Lei nº 15.270/2025. A medida, inédita no País, também poderá abrir caminho para discussões semelhantes envolvendo outras categorias profissionais enquadradas no mesmo regime tributário.

A sentença, publicada no dia 10 de junho, atende ação movida pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Sul (OAB/RS) e beneficia milhares de sociedades de advocacia gaúchas. O principal fundamento acolhido pela Justiça foi o entendimento de que a criação da nova cobrança violaria o princípio da reserva de lei complementar, já que as regras do Simples Nacional são disciplinadas por legislação complementar e não poderiam ser alteradas por lei ordinária.

Ao Jornal do Comércio, o presidente da OAB/RS, Leonardo Lamachia, classificou a decisão como uma "vitória muito expressiva e importante" para a advocacia. Segundo ele, embora a sentença seja de primeiro grau e ainda dependa de confirmação em instâncias superiores, a fundamentação jurídica é robusta.

Lamachia afirma que a tributação da distribuição de lucros das sociedades profissionais atinge diretamente a remuneração do trabalho dos sócios. "Nas sociedades pro-

fissionais, o lucro é a remuneração do trabalho pessoal dos sócios. Além de ilegal, essa tributação é injusta, pois a carga tributária já é expressiva e atinge diretamente a remuneração dos profissionais liberais", declara.

De acordo com o dirigente, o aumento da carga tributária imposto pela Lei nº 15.270/2025 foi considerado pela entidade "absurdo e inaceitável". Para ele, a nova cobrança compromete a sustentabilidade financeira de muitos escritórios de advocacia, especialmente aqueles enquadrados no Simples Nacional.

A decisão também fortalece o debate nacional sobre os limites da tributação aplicada às sociedades profissionais. Lamachia revelou que, na condição de presidente do

Fórum dos Conselhos de Profissões Regulamentadas (Forum-RS), já solicitou estudos para avaliar a possibilidade de ajuizamento de uma nova ação abrangendo outras categorias profissionais inscritas no Simples.

"Essa ação específica já beneficia todas as sociedades de advocacia inscritas no Simples no Rio Grande do Sul, mas estamos avaliando a extensão desse entendimento para outras profissões regulamentadas", explicou.

Questionado sobre os efeitos imediatos da sentença, o presidente da OAB/RS ressaltou que a decisão ainda não pode ser aplicada de forma automática pelas sociedades de advocacia. Isso porque eventual recurso da Fazenda Nacional possui efeito suspensivo e devolutivo, o

que impede, neste momento, a utilização prática do entendimento firmado pela Justiça Federal.

Mesmo assim, a Ordem entende que o precedente poderá influenciar outras discussões tributárias em âmbito nacional. Segundo Lamachia, além da ação referente às sociedades optantes pelo Simples, a entidade também mantém outro processo voltado às sociedades de advocacia não enquadradas nesse regime tributário, utilizando diferentes fundamentos jurídicos.

"Estamos questionando diversos pontos porque entendemos que o aumento da carga tributária ocorrido nos últimos meses é ilegal e injusto, visto que a sociedade brasileira não suporta mais o peso dos tributos que lhe são impostos", afirmou.

O presidente da OAB/RS também destacou que o impacto da tributação não se restringe aos profissionais diretamente atingidos. Confor-

me ele, aumentos de impostos acabam sendo repassados à sociedade por meio da elevação dos custos dos serviços prestados. "Sempre que há um aumento de tributo, a sociedade acaba pagando o custo, pois o profissional ou o empreendedor acaba tendo que repassar esse gasto para o preço do produto ou serviço", observou.

A ação foi ajuizada na Justiça Federal do Distrito Federal por estratégia jurídica da OAB/RS. Segundo Lamachia, a escolha ocorreu em razão da competência considerada mais ampla do foro. Agora, a entidade aguarda a distribuição do recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), onde pretende reforçar a defesa da manutenção da sentença.

"Seguiremos mobilizados para manter a sentença no tribunal e continuaremos atuando contra as altas cargas tributárias impostas à advocacia", concluiu o presidente da Ordem gaúcha.

FREEPIK/DIVULGAÇÃO/JC



A medida, inédita no País, fortalece o debate nacional sobre os limites da tributação aplicada às sociedades profissionais e abre caminho para discussões